



L E I N° 4.146, DE 15 DE ABRIL DE 2003

**"ALTERA O ART. 2º DA LEI N° 4.033/2002,
QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, QUE
TRATA A LEI FEDERAL N° 9.503/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.033, de 05 de setembro de 2002,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O serviço de remoção e depósito de veículos das vias públicas
poderá ser executado diretamente pelo Município, mediante cobrança de preço público,
ou delegado a particulares, pessoas físicas ou jurídicas ou ao ente da federação,
diretamente ou através de suas autarquias e fundações, mediante concessão ou
permissão, precedida de licitação, nos casos previstos em lei, ou ainda mediante
convênio.

§ 1º. Enquanto não for ultimada a licitação ou firmado o respectivo
convênio, quando tratar-se de outro ente da federação, o serviço poderá ser delegado
através de credenciamento, observadas, no que couber às normas desta Lei.

§ 2º.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de abril de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração